



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 142/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 057/2009

Protocolos nº 1.139/12 de 28/12/2013 e nº 1.270/13 de 02/09/2013

Licenciada: **COM. ALIANÇA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA**
CNPJ 05.854.940/0001-61

Endereço: Linha Perau Baixo

Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART nº 7069933 do CREA-RS de Projeto e Laudo Técnico, de responsabilidade do Engº Florestal FABIANO TIMOTEO SCARIOT CREA-RS 141.863. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 (Contrato Administrativo), datado de 18/10/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: À Linha Perau Baixo, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º97'02,5"S Long. 53º00'02,4"W, interior do município de Nova Boa Vista/RS. Empregando no máximo 03 (três) funcionários, funcionamento máximo de **10:00 horas/dia, não permitido funcionar das 21:00 a 06:00 horas.** Promover a **OPERAÇÃO** relativa à atividade de:

1. **FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS**, produção máxima mensal de **50.000 Unidades**, Área Útil de **1.960,00 m²**, destes **442,00 m²** construídos, empregando. **Autorizado** receber, manter em estoque (**sob rigoroso controle**) e utilizar como **matéria prima** com incorporação máxima de 10%, **Resíduo de Madeira (pó de serra)**.

2. **Com fulcro** e por analogia, conforme documento em anexo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, **fica autorizado** receber e utilizar na fabricação objeto desta LO argila proveniente de escavação de açudes de dessedentação animal e criação doméstica de peixes, desde que esta(s) tenha(m) licenciamento ambiental próprio, bem como vincule a destinação da argila resultante da escavação em comento, para atividade de fabricação de tijolos.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

2. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

3. Atividade não poderá gerar **e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

4. A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990;

5. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

7. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

9. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

10. **Deverá ser apresentado ao órgão licenciador municipal, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

11. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

12. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

13. A empresa deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado na presente LO;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n° 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2015**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade. Em sendo este revogado, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. **O(s) Diretor(es)** da empresa, **é(são) responsável(is)** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Observação:

1. Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”. 2. A presente LO **renova a LO. n° 176/2012**, expedida pelo Município.

Nova Boa Vista/RS, 28 de outubro de 2013

Marcos Rubenich
Secretario Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental